

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 158/2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT
DO ARTIGO 28 DA LEI
COMPLEMENTAR 03/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 28 da Lei Complementar 03/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

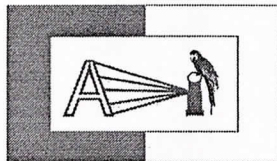
“ Art. 28 – Os cargos em comissão de diretor e de diretor adjunto de estabelecimento de ensino poderão ser ocupados por profissional do magistério ou por servidor investido em cargo comissionado, desde que este preencha os requisitos legais.

I – Para o estabelecimento de ensino de 6º ao 9º ano, o detentor do cargo deve ter concluído curso de graduação em licenciatura plana;

II – Para o estabelecimento de ensino da pré-escola ao 5º ano, o detentor do cargo deverá ter concluído curso de habilitação mínima, pedagógico, normal ou assemelhado; curso de graduação em pedagogia com habilitação para lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental de 1ª fase ou em administração escolar;

III – Possuir experiência mínima de dois anos, adquirida em qualquer sistema de ensino, público ou privado.”

Art. 2º - Para o profissional do magistério, permanecerá o inciso I, II do Art. 28 da Lei 03/98.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

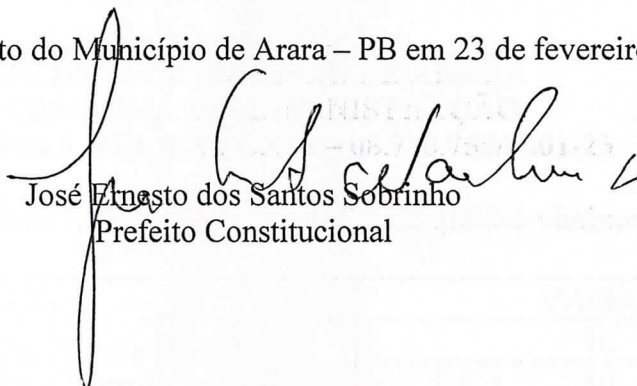
Art. 3º - Altera o anexo II da Lei 03/98, conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS
Diretor de Estabelecimento de ensino	10
Diretor adjunto de estabelecimento de ensino	10

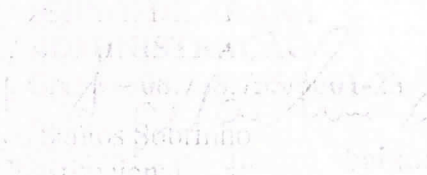
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 23 de fevereiro 2009.


José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Constitucional

Arara - PB em 23 de fevereiro 2009.


José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Constitucional